



Mensagem GAPR nº: 147/2025

Assunto: Sanciona Proposição de Lei

Betim, 30 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, que sancionei a Proposição de Lei nº 8.741, de 13 de maio de 2025, que "INSTITUI O PROJETO PÃO SOCIAL – ESCOLA POPULAR DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA.", pois a matéria versada é de interesse público.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Atenciosamente,

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





RAZÕES DE SANÇÃO

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8.741, DE 13 DE MAIO DE 2025.

A Proposição de Lei nº 8.741, de 13 de maio de 2025, que "INSTITUI O PROJETO PÃO SOCIAL – ESCOLA POPULAR DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA.", é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 212/2024, de autoria do Prefeito eleito, à época, Vittorio Mediolì.

A presente Proposição de Lei está de acordo com os ditames constitucionais, jurídicos e legais, bem como suas proposições se adequam às regras gramaticais e lógicas, visto que não há afronta ao Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Cumprе destacar que a Proposição de Lei em comento revela-se de interesse público e não viola os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica deste Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a sancionar a Proposição em comento, motivo pelo qual, devolvo a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de maio de 2025.

Herón Guimarães

Prefeito Municipal



**LEI Nº 7.809, DE 30 DE MAIO DE 2025****INSTITUI O PROJETO PÃO SOCIAL –
ESCOLA POPULAR DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Pão Social – Escola Popular de Panificação e Confeitaria, com oferta de curso profissionalizante de panificação e confeitaria, destinado à comunidade e, em especial, aos alunos da rede pública municipal, fornecendo educação prática e teórica em habilidades essenciais do ramo.

Art. 2º O curso a que se refere o artigo anterior terá duração de seis meses, com possibilidade de prorrogação a depender da demanda da iniciativa.

Art. 3º O curso a ser ofertado contará com a ministração de aulas teóricas, abordando sobre os princípios da panificação, confeitaria, segurança alimentar e gestão de negócios, e oficinas práticas para a aplicação dos conceitos aprendidos e aprimoramento das técnicas de confecção concernente à panificação e confeitaria, do básico ao avançado.

§ 1º O projeto visa a introdução de noções de empreendedorismo, como incentivo aos participantes à abertura de seus próprios negócios de panificação e confeitaria, abordando tópicos como planejamento, marketing e gestão financeira.



§ 2º Serão realizados workshops abertos à comunidade, eventos de degustação e exposições para promoção do projeto, como meio a permitir que os alunos demonstrem suas habilidades.

Art. 4º As aulas serão ministradas por instrutores com experiência em aulas teóricas e práticas do ramo, a serem selecionados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Poderão se inscrever no projeto a comunidade local, com foco em indivíduos de baixa renda, em especial, alunos de 15 a 18 anos da rede pública municipal.

Parágrafo único. A seleção dos participantes se dará pelo Poder Público Municipal, com base em critérios como motivação, carência e comprometimento.

Art. 6º Concluído o curso com aproveitamento, será confeccionado certificado reconhecido que ateste as habilidades adquiridas.

Parágrafo único. O projeto oferecerá assistência para colocação dos participantes no mercado de trabalho por oportunidades no ramo em destaque.

Art. 7º Os produtos confeccionados no curso do Projeto Pão Social - Escola Popular de Panificação e Confeitaria serão distribuídos em locais públicos, com demanda de população carente, podendo haver sua comercialização, em casos que se veja necessário a arrecadação de recursos para fortalecimento do projeto.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas dos recursos



provenientes de deliberação do Comitê Gestor constituído pelo Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, Defensoria Pública da União e Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos da Tragédia do Rompimento da Barragem Mina Córrego Feijão Brumadinho – AVABRUM, que exerce a gestão dos recursos pagos a título de indenização por danos morais coletivos, em acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho e entidades sindicais profissionais perante a 5ª Vara do Trabalho de Betim, processo nº 0010261-67.2019.5.03.0028.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de maio de 2025.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 212/2024, de autoria do Prefeito Vittorio Mediol)